DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADOÇÃO NO BRASIL: REFLEXÕES DOUTRINÁRIAS E LEGAIS

ADOPTION LAW AND PUBLIC POLICIES IN BRAZIL: DOCTRINAL AND LEGAL REFLECTIONS

Edson Arlindo Silva¹ Bruno Marques Ribeiro²

RESUMO

As reflexões doutrinárias e legais em torno da temática "Adoção" no âmbito do Ordenamento Jurídico Brasileiro têm chamado a atenção de diversos estudiosos(as) e doutrinadores(as), particularmente após a implementação e consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído na década de 1990. O tema da adoção, seja no âmbito nacional ou internacional, abordando as formas de que são feitas e seus riscos como o tráfico internacional de crianças, devem ser tratados à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também da legislação Constitucional e acordos internacionais vigentes no Brasil. A "Declaração Universal dos Direitos da Criança", promulgada em 1959 pela assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU), trouxe como princípio basilar que a criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidades e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade. Essa Declaração criou um pensamento de que deveria ter uma atenção maior para a criança vinda da família, essa proposição foi aderida no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e. essas legislações mudaram a visão da população para com as crianças e adolescentes abandonadas ou entregues a orfanatos. Outra Convenção de destaque é a Convenção de Haia, que trata em seu texto sobre a cooperação internacional em relação à adoção internacional de menores. Esta convenção foi concluída em 1993, sendo seu foco principal a proteção das crianças e adolescentes contra o tráfico de menores. Sendo assim, os requisitos para a adoção internacional estão previstos no ECA e também na Convenção de Haia. A metodologia de pesquisa adotada foi a pesquisa do tipo exploratória e de revisão de literatura sistematizada uma vez que foram coletadas informações para a construção de categorias analíticas e mencionadas doutrinas e fundamentos legais que fornecem material científico e legal para o embasamento deste estudo crítico-reflexivo. Os resultados encontrados apontam para a necessidade de políticas públicas de proteção e atenção a crianças e adolescentes mais efetivas e que possam corroborar para a celeridade de processos de adoção no Brasil, e também no exterior, inserindo crianças e adolescentes em famílias estruturadas e afetivas. As considerações finais deste estudo enfatizam que os recursos utilizados para garantia de maior aplicabilidade da política de proteção e atendimento à criança e ao adolescente encontram-se intimamente ligadas ao Ordenamento Jurídico Brasileiro, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente o que mais responde por iniciativas e ações que possam levar ao melhoramento e aperfeiçoamento do processo de adoção.

Palavras-Chave: Adoção; Direito; Família; Políticas Públicas.

¹ Estudante do 9º Período do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade de Ituiutaba-MG.

² Advogado e Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Professor Titular do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade de Ituiutaba-MG, ministrando as disciplinas Responsabilidade Civil e Direito das Sucessões.

ABSTRACT

The doctrinal and legal reflections on the theme of "Adoption" within the scope of the Brazilian Legal System have attracted the attention of several scholars and doctrinaires, particularly after the implementation and consolidation of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), instituted in the 1990s. The theme of adoption, whether nationally or internationally, addressing the forms in which it is carried out and its risks, such as international child trafficking, must be addressed in light of the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and also of the Constitutional legislation and international agreements in force in Brazil. The "Universal Declaration of the Rights of the Child", promulgated in 1959 by the United Nations (UN) Assembly, established as a fundamental principle that the child shall enjoy special protection and shall have access to opportunities and services, to be established by law by other means, so that he or she may develop physically, mentally, morally, spiritually and socially in a healthy and normal manner, as well as in conditions of freedom and dignity. This Declaration created a thought that greater attention should be paid to children born into families. This proposition was adopted in Brazil by the Federal Constitution of 1988 and by the Statute of Children and Adolescents (ECA). These laws changed the population's view of children and adolescents abandoned or placed in orphanages. Another notable Convention is the Hague Convention, which deals in its text with international cooperation in relation to the international adoption of minors. This convention was concluded in 1993, and its main focus is the protection of children and adolescents against child trafficking. Therefore, the requirements for international adoption are provided for in the ECA and also in the Hague Convention. The research methodology adopted was exploratory research and systematic literature review, since information was collected to construct analytical categories and doctrines and legal foundations were mentioned that provide scientific and legal material for the basis of this critical-reflective study. The results indicate the need for more effective public policies for the protection and care of children and adolescents that can help speed up adoption processes in Brazil and abroad, placing children and adolescents in structured and loving families. The final considerations of this study emphasize that the resources used to ensure greater applicability of the policy for the protection and care of children and adolescents are closely linked to the Brazilian Legal System, with the Statute of Children and Adolescents being the one that most responds to initiatives and actions that can lead to the improvement and enhancement of the adoption

Keywords: Adoption; Law; Family; Public Policies.

1 INTRODUÇÃO

As discussões em torno da temática "Adoção" no âmbito do Ordenamento Jurídico Brasileiro têm chamado a atenção de diversos estudiosos(as) e doutrinadores(as), particularmente após a implementação e consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído na década de 1990 (Brasil, 1999). Adicionalmente, os(as) doutrinadores(as) do Direito Brasileiro, que abordam tal temática, destacam ainda a necessidade de compreender este fenômeno que traz impactos positivos ou negativos para a sociedade brasileira de maneira geral. Este estudo tem como pretensão apresentar o tema "Adoção" e associá-lo ao debate da adoção feita no Brasil na seara do Pensamento do Direito Brasileiro.

No contexto brasileiro, Ribeiro (2013) ao estudar as configurações familiares, ressalta que no âmbito da Constituição Federal de 1988, ocorreram modificações significativas em relação ao "Direito de Família no Brasil", sendo reconhecido na legislação que ora se fazia vigente "o pluralismo na formação dos núcleos familiares e uma nova concepção acerca das famílias", como, por exemplo, o fortalecimento de laços afetivos. Por outro lado, o próprio Ribeiro (2013) destaca que os chamados "Novos Modelos ou Configurações Familiares", inseridos na Carta Magna de 1988, ainda não constituem as formas suficientes para atender à demanda social marcada pelo dinamismo e pelo avanço constante das relações humanas, especialmente no contexto histórico brasileiro (RIBEIRO, 2013).

Com o fim da Segunda Grande Guerra Mundial no ano de 1945, os direitos humanos tiveram maior destaque no mundo, tendo como principal foco maior atenção ao tema "Adoção", seja ela nacional ou internacional. Nesse contexto, destaca Ribeiro (2019) que o tema da adoção internacional, abordando as formas de que são feitas e seus riscos como o tráfico internacional de crianças, devem ser tratados à luz do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e também da legislação Constitucional e acordos internacionais vigentes no Brasil. Além disso, o autor buscou compreender como se desenvolve o tema adoção de crianças e adolescentes no Brasil, bem como seus procedimentos extrajudiciais e judiciais junto aos direitos fundamentais tanto do adotado quanto do adotante (RIBEIRO, 2019).

Doravante, em 1959 foi aprovada a "Declaração Universal dos Direitos da Criança" pela assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU), trazendo como princípio fundamental que a criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidades e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade (ONU, 2024). Essa Declaração criou um pensamento de que deveria ter uma atenção maior para a criança vinda da família, essa proposição foi recepcionada no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e. essas legislações mudaram a visão da população para com as crianças e adolescentes abandonadas ou entregues a orfanatos (BRASIL, 2002; SILVA-JÚNIOR, 2020).

Outra Convenção de destaque é a Convenção de Haia, que trata em seu texto sobre a cooperação internacional em relação à adoção internacional de menores. Esta convenção foi concluída em 1993, sendo seu foco a proteção das crianças e

adolescentes contra o tráfico de menores. Sendo assim, os requisitos para a adoção internacional estão previstos no ECA e também na Convenção de Haia (DÕRNER, 2009; BRAUNER, 2010).

Para Carneiro e Laignier, (2011), a adoção internacional é uma medida excepcional, sendo o primeiro regramento de que não há nenhum adotante brasileiro para adotar um menor. Neste caso, a adoção internacional seria a última alternativa dentro desta seara de adoção, no sentido de preservar a cultura e as peculiaridades das crianças e adolescentes em situações de abandono ou morte dos pais/responsáveis, tornando o processo de adoção menos impactante, já que isso ajuda no processo de adaptação de crianças e adolescentes mediante "choque cultural" e inserção em uma nova realidade familiar.

Diante do histórico acima apresentado surge à questão de pesquisa que norteou este estudo, qual seja: Quais foram as políticas públicas de proteção e atenção a crianças e adolescentes implementadas no Brasil pós promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988? A escolha deste paradigma histórico para a realização de pesquisa junto a sociedade brasileira foi intencional, pois a partir dele se instaura a ordem democrática no país e também se começa a observância e garantia do chamado "Direitos Humanos". Como objetivo geral buscouse identificar e descrever as principais políticas públicas de proteção e atenção a crianças e adolescentes em processo de adoção no Brasil. Como objetivos específicos têm-se os seguintes: i) Verificar as políticas públicas de proteção e atenção a crianças e adolescentes implementadas no Brasil a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na década de 1990; ii) Compreender a abrangência (área de cobertura nacional) das políticas publicas de proteção e atenção a crianças e adolescentes em processo de adoção no Brasil; iii) Identificar e descrever os indicadores de políticas públicas de proteção e atenção a crianças e adolescentes.

Nesse contexto, Maux (2010) destaca que o processo de adoção, tanto no âmbito do ECA quanto na seara da Convenção de Haia, começa quando a pessoa pretende adotar uma criança ou adolescente, tendo que emitir um relatório de dados sobre identidade, capacidade jurídica e adequação do solicitante para a adoção. Desta forma o relatório é enviado para a Autoridade Brasileira Competente, para que a mesma possa ter um acompanhamento psicossocial e adequações necessárias à

legislação de adoção vigente no Brasil, geralmente atrelada aos Acordos Internacionais celebrados sobre a matéria adoção.

2 CONCEITUALIZAÇÃO DA ADOÇÃO NO BRASIL

A adoção é um tema muito delicado, principalmente em um país como o Brasil onde todos os fatores sociais influenciam esse meio sendo o principal deles a pobreza e pessoas vulneráveis em situação de rua, particularmente crianças e adolescentes. Nesse contexto procedimentos de adoção no Brasil, bem como os procedimentos internacionalmente legitimados são regulamentados tanto pela Convenção de Haia quanto pela Convenção Contra o Tráfico de Crianças.

No Brasil as modalidades de adoção, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mais usuais são: i) Adoção Conjunta, ou seja, é quando o casal adota conjuntamente; ii) Adoção Unilateral, acontece quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro; iii) Adoção Póstuma, refere-se a possibilidade de adoção ainda que o adotante venha a falecer; iv) Adoção Internacional é aquela que os adotantes são domiciliados fora do Brasil, independentemente da nacionalidade brasileira ou estrangeira; v) Adoção à Brasileira, que trata da situação em que uma pessoa registra filho alheio como próprio, sem verificar o procedimento legal, sendo desconsiderada como uma modalidade legítima (BRASIL, 2002).

Nesse sentido, refletindo sobre este tema no contexto da segunda metade do Século XX e fazendo associação do tema "adoção" junto ao Ordenamento Jurídico Brasileiro, Marques (2004) faz a seguinte conceitualização sobre adoção no Brasil, a saber:

A adoção significa no Brasil, um desenraizamento cultural e social da criança, que é levada para outra cidade, outra cultura, outra família, outra língua. É a adoção internacional dos anos 90, que ficou conhecida como 'adoção intercultural', para se opor a adoção dos anos 50-70 do século XX, conhecida como 'adoção humanitária'. Atualmente, a preocupação do Direito Internacional Privado não é somente dar uma nova chance para esta criança ou indicar a melhor lei para regular a formação desta nova família, visualizase muito mais os perigos da transferência internacional e do desenraizamento social das crianças, voltando-se o Direito para assegurar respeito, segurança e bem estar desta criança, assim como a realização plena de seus direitos fundamentais (MARQUES, 2004, p. 458-459).

Sendo assim, Marques (2004) concorda que as modalidades de adoção presentes no Ordenamento Jurídico Brasileiro refletem a manifestação das leis e normas criadas

em prol da proteção de crianças e adolescentes no Brasil, particularmente as crianças e adolescentes em processo de adoção.

Ademais, as leis que mais se destacam são: Estatuto ECA, em seu artigo 19-A, §2º; Artigo 166, §5º, do ECA (Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990); Constituição federal de 1988 (CF/88), art. 227 que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes seus direitos básicos; Lei 13.509/2017, chamada de "Lei da Adoção"; Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, que institui procedimentos para a concessão e renovação de credenciamento de organismos nacionais e estrangeiros para intermediarem pedidos de adoção internacional no Brasil e no exterior e dá outras providências.

No plano internacional a legislação predominante pode ser assim enumerada: Decreto n. 3.087, de 21 de junho de 1999 - Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia em 29 de maio de 1993; Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 - Designa as Autoridades Centrais encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção de Haia de 1993; Decreto n. 5.491, de 18 de julho de 2005 - Regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional; Decreto nº 10.064, de 14 de outubro de 2019 - Institui o Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras para Adoção Internacional de Crianças e Adolescentes.

De acordo com as orientações doutrinárias de Carneiro e Laignier (2011), a adoção internacional é aquela realizada por pretendente residente em país diferente daquele da criança a ser adotada, tendo em vista os procedimentos consolidados pela Convenção de Haia de 1993, que ressalta à necessidade de proteção das crianças via preocupação com seu bem estar e manutenção das mesmas em território brasileiro e, caso estejam fora do país, deve-se prezar pela cooperação em matéria de adoção internacional de acordo com o que prevê a legislação em vigor. Adicionalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) enfatiza que brasileiros e brasileiras que moram fora do país terão que se utilizar do mesmo processo para adoção internacional, conforme determinado pela legislação vigente no Brasil.

No Art. 51 do ECA, considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país consignatário da Convenção de Haia de 29 de maio de 1993, que discorre e reforça à proteção das crianças e à cooperação em matéria de adoção internacional, promulgada pelo Decreto n. 3.087, de 21 de

junho de 1999, e deseja adotar criança em outro país-parte da Convenção (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017).

No Brasil as instituições credenciadas para mediar a adoção na esfera internacional e também nacional, são as seguintes: BRASIL: ACAF – Autoridade Central Administrativa Federal (Órgão que credencia organismos internacionais para adoção no Brasil). CEJAI: Comissões Estaduais de Adoção Internacional. CEJA – MG: Comissão Estadual Judiciária de Adoção (Criada pela resolução 557/2008). Organismos credenciados: Artigo 52, § 3º ECA de 1990.

Este arcabouço legal que trata da matéria "Adoção" se propõe orientar as tomadas de decisões nas dimensões dos três poderes constituídos no Brasil, a saber: Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo, e também busca promover a formulação de políticas públicas e de legislação atual que possam acompanhar as mudanças cada vez mais ágeis e amplas em nossa vida social contemporânea.

3 CAMINHOS METODOLÓGICOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

A metodologia de pesquisa adotada foi a pesquisa do tipo exploratória e de revisão de literatura sistematizada uma vez que foram coletadas informações para a construção de categorias analíticas e mencionadas doutrinas e fundamentos legais que fornecem material científico e legal para o embasamento deste estudo crítico-reflexivo.

Para Teixeira e Ramidoff (2020) este tipo de metodologia adotada nos estudos e nas pesquisas sobre Adoção no Brasil no âmbito do Pensamento do Direito Brasileiro pode ser considerada também como crítico-reflexiva, já que permite delinear por intermédio da Revisão de Literatura Sistematizada, determinados resultados ou constatações a partir da atuação do Poder Judiciário para a efetivação e garantia dos direitos constitucionais fundamentais a crianças e adolescentes em processo de adoção no Brasil.

Nesta investigação optou-se pela construção de uma proposta de reflexões doutrinárias e legais sobre o tema "Adoção", na modalidade "Estudo Crítico-Reflexivo", a partir de Revisão de Literatura e também de Pesquisa Documental e Secundária em sites e bancos de dados oficiais sobre a temática "Políticas Públicas de Proteção e Atenção a Crianças e Adolescentes em Processo de Adoção no Brasil".

Sendo assim, a "Pesquisa Teórica" não possui a obrigação de trazer à tona evidências práticas ou empíricas, seja por meio de um estudo de caso concreto ou

por meio de múltiplos casos concretos que porventura necessita de resposta por meio da mobilização de teorias e doutrinas sobre determinado tema de pesquisa.

Para Mezarroba e Monteiro (2009), a opção por delimitar determinada investigação na área do direito a certa revisão bibliográfica (doutrinas) e legislativa (conjunto de leis), não anula o fato de trazer à baila significativa carga de aplicabilidade das teorias e doutrinas mobilizadas para a realização de pesquisa bibliográfica, como é o caso da presente investigação (MEZARROBA; MONTEIRO, 2009).

4 A ADOÇÃO NO BRASIL COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Quando se fala em políticas públicas tem-se como entendimento no âmbito do senso comum "coisa do governo" ou "bem comum" ou "desvio de dinheiro público" ou "obras inacabadas" ou "desperdícios de recursos públicos" [...]. Para além dos entendimentos populares ou vulgar o que será aproveitado neste estudo é a definição conceitual e também legal do que venha a ser "Política Pública". Segundo o corpo doutrinário que define "Política Pública", a mesma encontra-se inserida no chamado "Ciclo de Políticas Públicas" e é possuidora de diversas fases como "Formulação ou Criação", "Planejamento", "Decisão", "Implementação", "Execução", "Monitoramento" e "Avaliação". Estas fases não são unânimes na literatura (doutrinária ou legal) que trata sobre o tema "Política Pública", mas de maneira geral são comuns na maioria dos estudiosos que debruçam e pesquisam tal tema.

De acordo com Rua (1994), por via de um entendimento simplificado de "Política Pública", essas fases se retroalimentam em um movimento cíclico interminável de aperfeiçoamento e busca de efetivação de políticas públicas. Para esta autora o ciclo de políticas públicas não é um processo acabado, mas tão somente um processo contínuo de interação entre as fases que constituem o ciclo de política pública no sentido de permitir maior efetividade das políticas públicas em contextos diversos e complexos.

Diante das informações iniciais apresentadas sobre políticas públicas e suas fases, tem-se que a partir do surgimento do Estado moderno, a administração pública brasileira teve diferentes formas de atuação. Nasce como uma organização patrimonial, e assim vai até o século XIX, chega quase até o final do século XX como burocrática, no final do século XX passa a ser gerencial, e assim permanece até o início da discussão societária. Estas formas se sucedem no tempo, sem que qualquer uma delas seja inteiramente abandonada (MATIAS-PEREIRA, 2009).

Para Matias-Pereira (2009) a distinção entre "res publica" e "bem privado" só foi estabelecida a partir do surgimento do capitalismo e da democracia. Esse cenário levou à necessidade de um novo tipo de gestão, que determinasse os procedimentos legais para organizar de forma racional e eficiente o espaço institucional das organizações públicas. As primeiras tentativas de profissionalização do serviço público têm sua origem na era Vargas (1930-45). Bresser-Pereira (2006) diz que a administração pública burocrática era regida por dois traços contrapostos ao patrimonialismo - os princípios de um serviço público profissional e de um sistema administrativo impessoal e racional - o que representava um grande progresso na administração pública.

Apesar do aumento da eficiência do governo, Matias-Pereira (2009) caracteriza a administração burocrática como centralizadora e autoritária, que prega o formalismo, a rigidez e o rigor técnico, o que a torna inadequada aos interesses da população, visto que suas regras sobrepunham os interesses da sociedade.

O aumento da pressão popular e a incapacidade do Estado de atendê-la de maneira satisfatória enfraquecem o Estado Burocrático, levando a introdução da reforma de gestão pública que, segundo Bresser-Pereira (2009), busca transformar o modelo de Estado Burocrático em Estado Gerencial.

A administração pública gerencial foi um estágio superior da administração pública burocrática, com objetivo de obter mais eficiência e responsabilização na organização do Estado. Assim, além de atribuir importância às formas clássicas de responsabilização política [...], a reforma propôs três novas formas de responsabilização gerencial: o controle por resultados contratados, por competição administrada pela excelência e por responsabilização social (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 249).

Adicionalmente, Matias-Pereira (2009) enfatiza que a administração gerencial prega a descentralização, com delegação de poderes, atribuições e responsabilidades para os escalões inferiores. Neste contexto, observa-se que, embora a ênfase na descentralização para Estados e municípios, a reforma não reconheceu as complexidades regionais envolvidas na implementação e ainda não contemplava uma vertente importante, a participação social. Esse cenário começou a mudar a partir do contexto político nos anos 1980, influenciado pela forte herança mobilizadora brasileira, assim, surge a vertente societal de reforma e gestão do Estado, quando começavam as primeiras tentativas de rompimento com a forma centralizada e autoritária de exercício do poder público.

Durante o regime militar (1964-1985) a participação cidadã na esfera pública era restringida e desencorajada. Todavia, essa situação não foi impeditiva para florescer, fora dos espaços controlados, uma pluralidade de experiências participativas e emancipatórias na sociedade brasileira. As experiências participativas eram promovidas por Organizações Não Governamentais (ONGs), movimentos sociais, sindicatos e por meio das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) – grupos ligados a igreja católica de todo país – que atribuíram a esse movimento unidade e forca política (CICONELLO, 2005).

Rosa, (2008, p. 5) aponta que um dos primeiros movimentos sociais mais expressivos que se registra na história moderna foi o movimento operário, que lutava por melhores condições de trabalho e salários. A Constituição de 1988 foi um importante marco nesse processo, contemplando a redemocratização e o fortalecimento de movimentos sociais, associados à descentralização e à participação dos cidadãos. A ênfase nas novas formas de implementação de políticas públicas, leva à aproximação, diálogo e colaboração do Estado com atores não-governamentais oriundos da sociedade civil.

Moreira (2011, p. 16) destaca que a Constituição Federal de 1988, além de promulgar várias diretrizes sobre a participação dos cidadãos no desenho, na implementação e no controle social de políticas públicas, "reconheceu também novas atribuições para as organizações da sociedade civil nesse novo cenário político brasileiro que se configura, enfatizando seu papel de ator e agente na condução da coisa pública". Com a criação dos Conselhos de Políticas Públicas e as Conferências, importantes mecanismos de deliberação coletiva, as decisões do governo não mais se limitam ao poder executivo e gestores públicos, mas são partilhadas com a sociedade civil.

Pateman (1992) considera que democracia participativa é construída em torno do caráter integrativo entre indivíduos e instituições - estes não devem ser considerados isoladamente. Tendo em vista que a existência de instituições representativas em nível nacional é insuficiente ao sistema democrático, pressupõese a máxima participação de todas as pessoas e a socialização em todas as esferas para fortalecimento do processo. A principal função da participação é, portanto, educativa e possibilita efeitos positivos tanto para o aspecto psicológico quanto para o aperfeiçoamento na prática de habilidades e procedimentos democráticos. Ademais,

a participação permite que decisões coletivas sejam mais facilmente aceitas pelos indivíduos e favoreçam a integração dos mesmos. Nas palavras da autora:

Pode-se caracterizar o modelo participativo como aquele onde exige o input máximo (a participação) e onde o output inclui não apenas as políticas (decisões), mas também o desenvolvimento das capacidades sociais e políticas de cada indivíduo, de forma que existe um "feedback" do output para o input" (PATEMAN, 1992, p. 62).

Nesse contexto, a administração pública societal tenta integrar a administração e a política no nível discursivo e prático, por meio da criação de canais de participação popular. Paula (2005) esclarece que:

trata-se de estabelecer uma gestão pública que não centraliza o processo decisório no aparelho de Estado e contempla a complexidade das relações políticas, pois procura se alimentar de diferentes canais de participação, e modelar novos desenhos institucionais para conectar as esferas municipal, estadual e federal (PAULA, 2005, p. 159).

Todavia, um novo modelo de desenvolvimento requer uma reestruturação do aparelho de Estado e também uma nova forma de geri-lo. Paula (2005) levanta como ponto de discussão a inserção da lógica presente nos fóruns temáticos, nos conselhos gestores e no orçamento participativo no âmbito do governo federal.

5 ELEMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS SOBRE ADOÇÃO NO BRASIL

A sociedade moderna é marcada pela presença de instituições que buscam atender às demandas, necessidades e interesses individuais e coletivos. Estas por sua vez podem ser caracterizadas como instituições formais e informais. Em relação às instituições formais existem duas dimensões importantes: privada e pública. As instituições privadas e públicas atuam nas mais diversas esferas — econômica, política, cultural, social, dentre outras, sendo úteis e necessárias à vida em sociedade. Essas instituições ainda são compostas por símbolos, cenários e protocolos que fornecem "lentes" de interpretação, afetam a identidade, a imagem de si, bem como as preferências que guiam as ações humanas (BRESSER-PEREIRA, 2009).

As instituições são produtos de pressões sociais, valorizadas pelos seus membros e pelo ambiente, presentes na vida do homem na maior parte do tempo. Elas existem porque são mais eficientes do que indivíduos agindo independente. Através delas o Estado cumpre seu papel de provedor e regulamentador (FARAH, 1998).

Princípios fundamentais como o respeito à dignidade humana são tão importantes ao convívio em sociedade e estão previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em outras leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que trouxe avanços e aperfeiçoamentos consideráveis como os cuidados com crianças e adolescentes no Brasil. Pesquisas realizadas no início deste século revelam que "as estimativas do Governo Federal brasileiro indicam que entre 1980 e 1990, 19.071 crianças teriam sido adotadas por famílias americanas e europeias" (BRASIL, 2005).

De acordo com Brauner e Aldrovandi (2010), o relacionamento com os pais ou seus substitutos é fundamental para o desenvolvimento afetivo, físico e psicológico da criança e do adolescente em processo de adoção. Já Ribeiro (2019) vê a família como algo que é fundamental porque dela a criança deve receber não só o alimento, mas também segurança, equilíbrio, afeto e os cuidados individuais. É a família que fará a ponte entre a criança e o mundo que a cerca, auxiliando sua inclusão na comunidade e fazendo com que absorva regras e os limites necessários à vida em sociedade.

No que se refere ao arcabouço jurídico-legal vigente no Brasil sobre adoção de crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz a seguinte reflexão: "a colocação em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção" (BRASIL, 2002, Art. 31).

6 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLECENTES NO BRASIL

Quando se fala em políticas públicas de proteção e atenção a crianças e adolescentes no Brasil constata-se a existência de diversas iniciativas e ações, particularmente advindas da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na década de 1990. Nesse sentido tem-se que tais iniciativas do ECA, após a sua criação, possibilitou o surgimento do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) no ano de 2007. O PNCFC, enquanto expressão de um conjunto de diretrizes voltadas às políticas de atendimento e proteção a crianças e adolescentes influenciou ações que visavam colocar em sintonia no plano nacional os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que constituem o Brasil.

A partir do PNCFC teve início políticas, projetos, planos e ações voltadas à proteção e inserção de crianças e adolescentes nas mais diversas dimensões da vida

social brasileira como a cultural, a econômica, a ambiental, a familiar e a jurídica, objetivando consolidar as diretrizes legais iniciadas tanto na Constituição Federal de 1988 quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) da década de 1990.

De acordo com Brauner e Aldrovandi (2010) as diretrizes do PNCFC corroboram para que as famílias possam ser melhor assistidas nas políticas públicas, cabendo ao Estado Brasileiro fomentar políticas públicas de proteção e atenção a crianças e adolescentes de maneira integrada, levando em consideração o reconhecimento das competências de familiares na sua formulação e implementação, fortalecendo, por exemplo, os programas de famílias acolhedoras e de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Entretanto, destacam Maux e Dutra (2010) que para garantir a execução efetiva dessas diretrizes do PNCFC é preciso, em primeiro lugar, empreender a integração permanente e com força de lei entre os gestores dos muitos municípios que possuem o serviço de acolhimento institucional e familiar, e os demais atores sociais que se encontram diretamente envolvidos com crianças e adolescentes, como é o caso exemplar dos Conselhos Tutelares.

Hodiernamente, a Política de Proteção e Atendimento à Criança e Adolescente retirados do convívio familiar define duas modalidades de acolhimento: o institucional, que se desenvolve no âmbito de uma instituição de acolhida, também conhecido como "Abrigo Institucional"; e o familiar, que se desenvolve em um ambiente familiar distinta do acolhido, chamada de "Família Acolhedora". Nesse sentido tem-se que o papel desempenhado pela Família Acolhedora representa para o Ente Federado fomentador dessa política, em comparação ao acolhimento institucional, a modalidade de acolhimento mais efetiva e promissora. Inserida nas diretrizes do PNCFC, a Política de Proteção e Atendimento à Criança e Adolescente invoca a necessidade do cuidado individualizado, do apego e da vinculação afetiva para o desenvolvimento humanizado de crianças e adolescentes até chegarem à fase adulta de vida (ALBERGARIA, 1991).

Segundo Silva, Mesquita e Carvalho (2010) essas necessidades são supridas apenas no âmbito familiar, pois a Instituição de Acolhimento, em razão da rotatividade de profissionais não garante aos acolhidos o necessário, levando-os ao atraso em seu desenvolvimento motor, cognitivo e emocional. Sendo assim, os autores consideram que a prioridade maior é a família em suas diversas configurações contemporâneas, as adaptações ocorridas no ciclo de vida familiar, o desafio de assumir parcerias com os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) na proteção

integral da criança e do adolescente e a necessidade de incorporar à dinâmica familiar a expertise estatal na execução de políticas públicas de proteção e acolhida.

Adicionalmente, Dias (2023) constatou que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) priorizou em suas ações a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, criando a comissão intersetorial para elaboração do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), que possuía à época a missão de promoção, proteção e defesa de direitos fundamentais a crianças e adolescentes, como resultado de um processo abrangente de participação e elaboração conjunta para o qual contribuíram representantes dos governos, sociedade civil organizada e organismos internacionais (DIAS, 2023).

Brauner e Aldrovandi (2010) ressaltam que a configuração da Política de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente encontra-se explícita legalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 90, que trata da Política Nacional de Assistência Social, dos planos nacional, estaduais e municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos à convivência familiar e comunitária, sendo estes elementos presentes nas modalidades de políticas sociais básicas (educação, saúde, cultura e lazer, habitação, saneamento básico, dentre outras) e de proteção jurídico-social. As ações oriundas da implementação das diretrizes norteadoras do ECA buscam ainda organizar as políticas de atendimento e proteção às crianças e adolescentes, não se limitando apenas à operacionalização das ações direcionadas à melhoria de situações de vulneráveis. Ademais, essas ações voltadas ao atendimento e proteção de crianças e adolescentes encontram-se associadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (BRAUNER; ALDROVANDI, 2010).

Complementarmente, Silva, Mesquita e Carvalho (2010) e também Dias (2023) observaram que a Lei n. 12.010, intitulada "Lei da Adoção", foi promulgada em 3 de agosto de 2009, com o intuito de modificar substancialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representando importante iniciativa do Plano de Convivência Familiar e Comunitária. Esta Lei expressa a garantia do direito ao convívio familiar e comunitário, demonstrando que o Estado Brasileiro tende a fortalecer sua prática e corrobora para o entendimento de que o ser humano necessita de cuidados e atenção em todas as fases de sua vida, em particular nos primeiros anos de vida, para que seja garantido o seu desenvolvimento físico, psicológico e social, como também lhe proporcionar condições de emancipação da própria personalidade.

Maux e Dutra (2010) reforçam que a Lei 12.010/2009 surgiu no limiar da maioridade do ECA e apresentou como proposta essencial efetivar o reordenamento da política de proteção e atendimento da criança e do adolescente em vulnerabilidade social. Esta mesma Lei fez emergir alguns dispositivos que enfraqueciam a operacionalização das políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, contribuindo para redefinir novos conceitos e percepções de mundo, o que corroborou para o ressurgimento de uma nova cultura de proteção e atenção às crianças e adolescentes.

De acordo com Dias (2023), no contexto do ECA tem-se o Conselho Tutelar como um de seus mais expressivos e importantes instrumentos de atuação em prol da proteção e garantia de direitos fundamentais a crianças e adolescentes em todo o Brasil, sendo também um elo de ligação entre a Sociedade Civil e o Poder Público, particularmente o Poder Municipal. Nessa direção, ressalta Dias (2023), que o Conselho Tutelar exerce o papel de promotor da participação da sociedade civil na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ao se somar aos anseios da sociedade brasileira sua principal missão é democratizar as políticas públicas de atenção e proteção a crianças e adolescentes, corroborando para que o Poder Público em suas diversas áreas de atuação (Ministério Público, Poder Executivo, Defensoria Pública, Poder Legislativo, Judiciário Especial, dentre outros) possam efetivar um conjunto de ações que almejem a garantia e expansão dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente.

Nesse contexto de deficiências e aperfeiçoamentos em relação a construção de políticas públicas de proteção e atenção a crianças e adolescentes tem-se que a abertura da participação popular prevista na Constituição Federal de 1988 não apresentou muitos avanços, acredita-se que por falta de vontade política do próprio governo. Ao analisar a estrutura do aparelho do Estado pós-reforma do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), ainda é perceptível significativa concentração de poder no núcleo estratégico e permanência do estilo tecnocrático de gestão, a delegação de políticas públicas aos burocratas e a continuidade da busca por uma gestão que coloca a eficiência acima dos pilares do Estado Democrático de Direito (AVRITZER, 2009).

Doravante a gestão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) iniciou uma nova trajetória, na busca de aumentar a participação dos atores da sociedade civil na gestão do governo federal. Avritzer (2009) destaca algumas dessas ações:

o estabelecimento de uma instância de coordenação da relação entre governo e sociedade civil centrada na Secretaria-Geral da Presidência da República; o fortalecimento dos Conselhos Nacionais já existentes, como o da Saúde, Assistência Social, Criança e Adolescente, e Meio Ambiente, com a presença de ministros nas reuniões e o fortalecimento das prerrogativas desses conselhos no controle de fundos e recursos públicos; a organização de conferências nacionais em praticamente todas as áreas das políticas públicas e, por fim, o estabelecimento de um conjunto de formas mais diretas de negociação entre o governo e a sociedade civil, tais como mesas de negociação com diversos movimentos sociais (AVRITZER, 2009, p. 7-8).

Outro importante marco nessa trajetória foi a criação de conselhos gestores políticas públicas e orçamentos participativos, nos quais a sociedade civil tem a oportunidade de participar, juntamente com o governo, na formulação de decisões acerca de diversas políticas públicas. A presença da sociedade civil e a sua interação colaborativa com o Estado, via conselhos e outras formas de participação coletiva institucionalizadas, permite uma premissa básica: seu objetivo não é substituir o Estado, mas lutar para que esse cumpra seu dever.

As experiências advindas dos modelos de administração pública apresentados mostram como as reformas administrativas acarretaram significativas alterações na Administração Pública, introduzindo mecanismos de atuação inovadores, mas ainda não se pode afirmar a ruptura efetiva com traços do patrimonialismo nos dias atuais, tão pouco com a rigidez herdada do modelo burocrático. Assim, faz-se necessário analisar as relações entre o Estado e a sociedade civil, na provisão de políticas públicas e serviços sociais, bem como a incorporação de agendas ligadas a ampliação da democracia e da participação que multiplicam atores e espaços, ampliam horizontes de discussão e de deliberação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

As transformações e mudanças legais que ocorreram a partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, particularmente as transformações e mudanças oriundas do Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A), sob a ótica da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, respaldou legalmente a prática da adoção no Brasil, institucionalizando como prioridade a proteção e garantia de direitos fundamentais às crianças e adolescentes do Brasil.

Complementarmente, a chamada "Lei Nacional da Adoção" modificou em parte o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras legislações vigentes como o Código Civil, especialmente os artigos que tratam do tema "Adoção", introduzindo no

Ordenamento Jurídico Brasileiro posicionamentos já pacificados na doutrina e na jurisprudência que trata da matéria em voga.

Adicionalmente, com o advento da Lei 12.010 de 2009 determinadas diretrizes legais integrantes do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sofrem atualizações, uma vez que foram consideradas por esta mesma Lei inadequadas aos princípios fundamentadores do ECA e contrárias aos princípios e regras estabelecidos no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Feitas tais alterações necessárias à época, o novo texto envolvendo Crianças e Adolescentes no Brasil foi ratificado Constitucionalmente.

Ademais, o ECA foi atualizado ainda para incluir a possibilidade de "guarda compartilhada", no caso de adoção por pessoas divorciadas, separadas ou excompanheiros. Sendo assim, a proteção jurídica disponível às crianças e adolescentes é tratada em suas bases nos direitos fundamentais, concebidos como "Direitos Subjetivos" que reforçam os papéis exercidos pelo Estado, pela família e pela sociedade civil como responsáveis à sua efetividade.

Nesse sentido, as atuais recomendações judiciais e extrajudiciais são que a "Adoção" deverá ser ampliada para garantir direitos aos adotados, devendo ser observado no processo de adoção o melhor interesse das crianças e adolescentes, que é o de ter assegurado a convivência familiar e o afeto, considerados elementos indispensáveis ao desenvolvimento humano e social.

A "nova cultura da adoção" objetiva ainda garantir o direito à convivência familiar e comunitária a crianças e adolescentes institucionalizados, por intermédio do incentivo à prática da adoção. Ressalta-se, neste sentido determinada negligencia ou falha em relação aos fatores geradores que levam crianças e adolescentes a não permanecerem em suas famílias de origem, necessitando ser colocados em família substituta.

Diante do exposto, esta investigação traz à tona importantes questionamentos sobre o fato de que os meros discursos atuais propagadores da "nova cultura da adoção", particularmente proferidos pelos poderes públicos institucionalizados, não estariam exaltando a adoção enquanto "solução" mais viável para os problemas relacionados às crianças e adolescentes do Brasil, e com isso contribuindo para encobrir e, consequentemente, naturalizando os problemas sociais que levam inúmeras famílias vulneráveis e excluídas socialmente a perderem o poder familiar sobre seus filhos e suas filhas.

REFERÊNCIAS

- ALBERGARIA, J. Comentários ao estatuto da criança e do adolescente. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1991.
- AVRITZER, L. **Participatory institutions in Democratic Brazil**. Washington/Baltimore: Woodrow Wilson Center Press/The Johns Hopkins University, 2009.
- BAZILIO, Luiz Cavalieri; KRAMER, Sonia. **Infância, educação e direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3&A7ao.htm . Acesso em: Ago. 2024.
- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acessado em: Abr. 2024.
- BRAUNER, M. C. C.; ALDROVANDI, A. Adoção no Brasil: Aspectos Evolutivos do Instituto no Direito de Família. Rio Grande-RS: **Revista JURIS**, 15, p. 7-35, 2010.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. **Construindo o Estado republicano**: democracia e reforma da gestão pública. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- CARNEIRO, C. S.; LAIGNIER, P. D. Adoção internacional: a eficácia da comissão estadual judiciária de adoção internacional no acompanhamento da criança brasileira adotada por casal estrangeiro. Belo Horizonte: **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v.12, n. 23, jan./jun. 2011.
- CARVALHO, D. M. de. **Direito das sucessões**: inventário e partilha. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- CICONELLO, A. J. M. 'Participação social no governo Lula: Avançamos?', in ABONG (ed.) A Abong nas Conferências 2005: Criança e Adolescente Assistência Social, Brasília: ABONG, 2005.
- DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. 14.ed. Salvador: Editora JUSPODIVM, 2023.
- DÕRNER, A. F.; FELP, E. T.; ZORZANELLO, R. L. A efetivação do direito à convivência familiar por meio da adoção internacional. Francisco Beltrão-PR: **Revista Faz Ciência**, v.10 n. 11 Jul./Dez. p. 15 35, 2009.
- FARAH, M. F. S. Reforma de políticas sociais no Brasil: experiências recentes de governos subnacionais. São Paulo: **Revista de Administração de Empresas**, v.33, n.1, p.51-59, jan/ mar 1998.

HALL, P. A.; TAYLOR, R. C. R. Political science and the three new institutionalisms. **Political Studies**, dec. 1996.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2000.

LIBERATTI, W. D. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARQUES, C. L. A Convenção de Haia de 1993 e o regime de adoção internacional no Brasil após aprovação do novo Código Civil Brasileiro de 2002. Porto Alegre-RS: **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito**, p. 457-499, 2004.

MATIAS-PEREIRA, J. **Curso de administração pública**: foco nas instituições e ações governamentais. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAUX, A. A. B.; DUTRA, E. A adoção no Brasil: algumas reflexões. Rio de Janeiro: **Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia da UERJ**, ano 10, n. 2, p. 356-372, 2010.

MEZARROBA, O.; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOREIRA, J. N. Análise da Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Políticas Públicas Locais. In: **Anais do ENAPEGS**, V, 2011, Florianópolis. Anais Eletrônicos. Disponível em: http://anaisenapegs2011.cariri.ufc.br/dmdocuments/p184.pdf . Acessado em: Set. 2024.

MUNIR, C.; SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2000.

NOGUEIRA, P. L. **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – 4. ed. rev., aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

PATEMAN, Carole. **Participation and democratic theory**. Cambridge University Press, 1992.

PAULA, A. P. P. de. **Por uma nova gestão pública**: limites e potencialidades da experiência contemporânea. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

RIBEIRO, A. B. Da adoção internacional e o combate ao tráfico internacional de menores. In Anais do Encontro de Iniciação Científica (ETIC). **Anais.** Toledo-PR: PRUDENTE – Centro Universitário, 2019.

RIBEIRO, B. M. Relações familiares simultâneas à luz da ordem civil constitucional. 2013. 158p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia-MG, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/13215?locale=pt_BR Acessado em: Ago. 2024.

ROSA, M. Estado e ações coletivas na África do Sul e no Brasil: por uma sociologia contemporânea dos países não exemplares. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, UFRGS, v.20, p.292-318, 2008.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado artigo por artigo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

RUA, M.G. Democratization, unionism and neutrality of public bureaucracy in Brasil: the case of Bank of Brazil. Amsterdam Round Table Conference, **IPSA Research Committee**, n. 4. Amsterdam, out. 1994.

SILVA, L. A.; MESQUITA, D. P. de; CARVALHO, B. G. E. Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, Vol. 44, N. 1, p. 191-204, 2010.

SILVA-JUNIOR, R. de O.; SOUZA, C. F.; SANTOS, A. F. Aspectos Jurídicos da Adoção Internacional. Teófilo Otoni-MG: **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, v 02, 2020.

TAVARES, J. de F. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

TEIXEIRA, M. F. A. S. H.; RAMIDOFF, M. L. Neoconstitucionalismo: as consequências da atuação do poder judiciário para a democracia brasileira. Curitiba-PR, In Percurso - **ANAIS DO IX CONBRADEC** (Congresso Brasileiro de Direito Empresarial e Cidadania), vol. 02, n°. 33, p. 396-403, 2020. Disponível em: https://www.sympla.com.br/evento/congresso-brasileiro-de-direito-empresarial-ecidadania/>. Acessado em: Jan, 2024.

THÉRET, B. As instituições entre as estruturas e as ações. São Paulo: **Revista Lua Nova**. n. 58. p. 225-254 2003.

WEBER, M. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. v. 2. Brasília: Editora UnB, 1999.